

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*Valmir Rodrigues*  
Leitura em Plenário n.  
25ª Sessão Ordinária de  
17 / 08 / 2020

Secretário

24ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

Em 17/08/2020

PROJETO DE Lei N.º 34/2020-E

DATA DA ENTRADA: 14 de agosto de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

APROVADO EM: 17/08/2020, na 26ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

25ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

Em 17/08/2020

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal

Majoria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**MENSAGEM N.º 34/2020**  
De 14 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Por meio dos Decretos 9221 de 19/03/2020 e 9228 de 27/03/2020, houve a declaração de emergência em saúde e a decretação do estado de calamidade pública do Município de São Roque, em decorrência da pandemia do COVID-19.

O Decreto Estadual Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020 reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

Como é notório, em decorrência da grave crise que assola o país em razão da pandemia do coronavírus, a economia foi gravemente afetada, atingindo, não diferente das demais cidades, o Município de São Roque, o qual verificou uma crescente queda na arrecadação das receitas próprias bem como nas transferências de recursos advindos do Governo Federal e Governo Estadual.

Há estimativa de um déficit financeiro em torno de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), e diante da atual realidade, o município adotou medidas para contingenciar os recursos; negociou a redução dos contratos administrativos junto aos prestadores de serviços; efetuou redução de salários; foi aprovada lei visando não recolhimento da parte patronal ao Fundo de Seguridade Social etc.

Mesmo diante de todas as medidas saneadoras, os recursos ainda não são suficientes para combater as consequências econômicas geradas pela pandemia, necessitando, portanto, a adoção da medida apresentada na propositura, de forma a continuar adimplindo com as suas obrigações.

É sabido que o Poder Legislativo não agiu de forma diferente e também, vivenciando a grave crise, adotou medidas imprescindíveis para reduzir os gastos e otimizou os recursos públicos em prol da população de São Roque.

A propositura em questão é assente tanto na legislação como também nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e diante da situação de calamidade pública, tem levado grande parte dos municípios do país a agirem da mesma forma, antecipando a devolução dos recursos públicos.

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Ante o exposto, é imprescindível a aprovação da propositura em questão a qual vai ao encontro do interesse público e a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Israel Francisco de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 34/2020**  
De 14 de agosto de 2020

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional  
suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois  
milhões de reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso  
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no  
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$  
2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações:

(133) 01.04.01.12.361.0016.18.3.1.90.11.00 .....R\$ 1.300.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(135) 01.04.01.12.361.0016.18.3.1.90.16.00 .....R\$ 250.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Outras Despesas Variáveis  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(193) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00 .....R\$ 400.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Outras Despesas Variáveis  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

**Total: .....R\$ 2.000.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será  
coberto com recurso resultante de anulação das seguintes dotações da Câmara  
Municipal:

(578) 02.30.30.01.031.0001.1302.4.4.90.52.00 .....R\$ 100.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Equipamentos e Material Permanente

AF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Modernização e Ampliação dos Equipamentos e Mobiliários da Câmara Municipal

(583) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.11.00 .....R\$ 1.250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

(584) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.13.00 .....R\$ 200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

(587) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.91.13.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios.

(592) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.37.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Locação de Mão de Obra

Manutenção da Câmara Municipal

(593) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.39.00 .....R\$ 200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção da Câmara Municipal

(666) 02.30.30.01.031.0003.2306.3.3.90.40.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Despesas de Exercícios Anteriores

**Total: .....R\$ 2.000.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 114/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 34 de 14 de agosto de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 34 de 14 de agosto de 2020, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

Justifica o Poder Executivo que em decorrência da grave crise que assola o país em razão da pandemia do coronavírus, a economia foi gravemente afetada, atingindo, não diferente das demais cidades, o Município de São Roque, o qual verificou uma crescente queda na arrecadação das receitas próprias bem como nas transferências de recursos advindos do Governo Federal e Governo Estadual.

Em que pese a adoção de medidas para contingenciar os recursos, os mesmos ainda não são suficientes para combater as



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

consequências econômicas geradas pela pandemia, necessitando, portanto, a adoção da medida apresentada na presente propositura, qual seja, a antecipação da devolução dos recursos públicos, de forma a continuar adimplindo com as suas obrigações.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior***

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotação da Câmara Municipal.**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

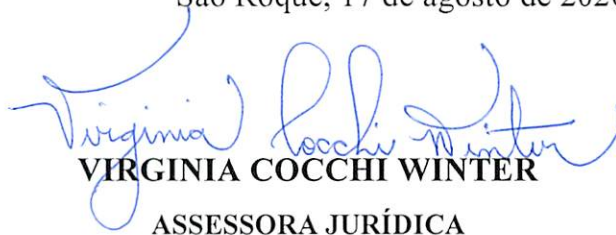
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 17 de agosto de 2020

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 110 – 17/08/2020

Projeto de Lei Nº 34/2020-E, 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
PRESIDENTE CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR





São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 22 – 17/08/2020**

Projeto de Lei Nº 34/2020-E, 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Secretário COPOFC



**24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA  
17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**EDITAL Nº 55/2020-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 24ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 17/08/2020, após o término da 25ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 016/2020-L**, de 11/08/2020, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivos da Resolução nº 007/2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".*
2. *Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei 034/2020-E**, de 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de agosto de 2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples - Presidente não vota)

**Requerimento Verbal**, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que solicita o adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei de 034/2020-E, para a próxima Sessão.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Requerimento</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		03
<u>Contrários</u>		11





**25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA  
17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**EDITAL Nº 56/2020-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 25ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 17/08/2020, após o término da 24ª Sessão Extraordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

1. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei 034/2020-E**, de 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de agosto de 2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 034/2020-E**, de 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		00	00

24ª Sessão  
Extraordinária

25ª Sessão  
Extraordinária

17/08/2020



**PROJETO DE LEI Nº 034-E, DE 14/08/2020  
AUTÓGRAFO Nº 5.145 de 17/08/2020**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações:

(133) 01.04.01.12.361.0016.18.3.1.90.11.00 .....R\$ 1.300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(135) 01.04.01.12.361.0016.18.3.1.90.16.00 .....R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(193) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00 .....R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

**Total: .....R\$ 2.000.000,00**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de anulação das seguintes dotações da Câmara Municipal:

(578) 02.30.30.01.031.0001.1302.4.4.90.52.00 .....	R\$ 100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Equipamentos e Material Permanente	
Modernização e Ampliação dos Equipamentos e Mobiliários da Câmara Municipal	
(583) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.11.00 .....	R\$ 1.250.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios	
(584) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.13.00 .....	R\$ 200.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Obrigações Patronais	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios	
(587) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.91.13.00 .....	R\$ 100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Obrigações Patronais	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios.	
(592) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.37.00 .....	R\$ 100.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Locação de Mão de Obra	
Manutenção da Câmara Municipal	
(593) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.39.00 .....	R\$ 200.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção da Câmara Municipal	
(666) 02.30.30.01.031.0003.2306.3.3.90.40.00 .....	R\$ 50.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
Despesas de Exercícios Anteriores	
<b>Total:</b> .....	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 25ª Sessão Extraordinária, de 17 de agosto de 2020.**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário

**claudio@camarasaoroque.sp.gov.br**

**De:** Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 16:38  
**Para:** claudio@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** RES: Autógrafos dos Projetos aprovados nas Sessões do dia 17/08/2020

Boa tarde Cláudio,

Recebido.

Obrigada.



**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão - DLE  
Departamento Jurídico  
Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-8556

**ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE.** Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)

---

**De:** claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 15:21  
**Para:** mgmota@saoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Autógrafos dos Projetos aprovados nas Sessões do dia 17/08/2020

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nº 5.143, 5144 e 5.145/2020, relativos ao Projeto de Lei nº 035/2020-L, Projeto de Lei Complementar nº 002/2020-E e Projeto de Lei nº 034/2020-E, aprovados nas Sessões de 17/08/2020.

**Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.**

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.134**

**De 19 de agosto de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 034/2020 - E  
De 14 de agosto de 2020  
AUTÓGRAFO Nº 5.145 de 17/08/2020  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações:

(133) 01.04.01.12.361.0016.18.3.1.90.11.00 .....R\$ 1.300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(135) 01.04.01.12.361.0016.18.3.1.90.16.00 .....R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(193) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00 .....R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.134/2020

Total: .....R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de anulação das seguintes dotações da Câmara Municipal:

(578) 02.30.30.01.031.0001.1302.4.4.90.52.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Modernização e Ampliação dos Equipamentos e Mobiliários da Câmara Municipal

(583) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.11.00 .....R\$ 1.250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

(584) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.90.13.00 .....R\$ 200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

(587) 02.30.30.01.031.0003.2303.3.1.91.13.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios.

(592) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.37.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Locação de Mão de Obra

Manutenção da Câmara Municipal

(593) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.39.00 .....R\$ 200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção da Câmara Municipal

(666) 02.30.30.01.031.0003.2306.3.3.90.40.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Despesas de Exercícios Anteriores

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Total: .....R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/08/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 19 de agosto de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 25ª Sessão Extraordinária de 17/08/2020**

/mgsm.-



publicado no jornal DA ECONOMIA

n.º 1.106 fls. A7 dia 21/08/2020

At. Normativo Lei nº 5.134/2020